



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 127 /14 – CEFOR

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito nos valores totais de R\$ 71.767.918,36 (setenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) e R\$ 1.700.613,46 (um milhão, setecentos mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) com instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta do Ofício n° 353/14 – GP, a Proposição visa obter autorização legislativa para realização de operações de crédito pelo Município, junto a instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal, conforme prescreve o art. 94, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA–, cujos recursos serão empregues: (i) na ampliação do SES Navegantes – Redes Coletoras na Bacia do Arroio da Areia (investimento R\$ 16.210.187,25); (ii) na ampliação do SES Sarandi – Redes Coletoras na Vila Elizabeth – Lotes 1D e 2D (investimento R\$ 11.996.494,41); (iii) na ampliação do SES Zona Sul – Redes Coletoras na Bacia do Arroio Capivari – AC2 e AC3 (investimento R\$ 23.220.433,49); e (iv) na ampliação do SES Ponta da Cadeia – Redes Coletoras na Bacia do Arroio Dilúvio (investimento R\$ 20.340.803,21); totalizando 71.767.918,36 (setenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) em investimentos (fls. 2 a 6).

Também serão implementados os projetos de Vídeo Monitoramento dos Parques Farroupilha (investimento R\$ 1.200.339,89) e Marinha do Brasil (investimento R\$ 500.273,57), perfazendo R\$ 1.700.613,46 (um milhão, setecentos



PARECER Nº 127 /14 – CEFOR

mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) em investimentos (fls. 2 a 6).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando, sob este enfoque, pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 5). Por fim, sinalizou a Procuradoria que a Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a contratação de operações de crédito à previa autorização em lei específica – assim como o Executivo propõe por meio do presente Projeto de Lei – dentre outros requisitos a serem demonstrados (art. 32 e seguintes), e que a Resolução nº 43/001 do Senado Federal regulamenta a realização de tais operações no âmbito dos estados e municípios (fl. 8).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após percuente exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 10 a 14).

No que tange ao exame desta Cefor, conforme bem salientou a Procuradoria, assim como a Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer impedimento de natureza jurídica capaz de impedir a tramitação da presente Propositura.

Ademais, consoante se verifica no Ofício nº 353/14 GP, expedido pelo Executivo Municipal, o Ministério das Cidades selecionou os projetos que aqui requerem investimentos da Prefeitura e, por conseguinte, necessitam de autorização legislativa para a contratação das respectivas operações de crédito, conforme a LOMPA, para a realização das obras de esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, de sorte que fica justificado o investimento na melhoria da qualidade de vida na Cidade pelo Executivo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0869/14
PLE Nº 017/14
Fl. 3

PARECER Nº 127 /14 – CEFOR

A contratação de operações de crédito pelo Município demonstra-se assim oportuna e necessária, razão pela qual, com base nos argumentos acima expostos, e acompanhando o entendimento da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2014.

**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 27.05.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela